



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito-

**Lei Complementar N.º017, de 18 de Dezembro de 2017.**

Publicação feita nesta data

18 / 12 / 2017

*Kotia*  
ASSINATURA

*"Altera a Lei Complementar n.º 003, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Simão e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faz saber que a Câmara de São Simão, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 003, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 7º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município de São Simão.

.....  
.....  
**Art. 10.** Considera-se ocorrido o fato gerador – para todos os efeitos legais – no dia 1º (primeiro) de abril de cada ano.

.....  
.....  
**Art. 25.** O IPTU será pago de uma só vez ou parcelado na forma e prazos constantes do Calendário Fiscal de cada exercício, podendo a Secretaria de Finanças do Município optar pelas formas abaixo:

I - em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com data de vencimento a partir do dia 30 (trinta) de abril de cada ano, sendo que o pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
**- Gabinete do Prefeito-**

II - em cota única com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 30 de abril de cada ano.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Simão, 18 de dezembro de 2017.

  
**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
Prefeito Municipal